

LEI Nº 849 DE 21 DE JUNHO DE 1994.

"Cria Identificação numérica para as
Linhas de Transportes Coletivos e
das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de
Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Empresas Concessioná-
rias e ou Permissionárias de Transporte Coletivo do Município, a afixarem
IDENTIFICAÇÕES NUMÉRICAS em suas linhas.

Parágrafo Único - A IDENTIFICAÇÃO que trata o ar-
tigo primeiro, se dará separadamente por Linhas e, será afixada no PARABRI-
SA DIANTEIRO do lado DIREITO do veículo.

Art. 2º - A IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA, se fará por
estudo e competência do Órgão Municipal competente, bem como a sua aplica-
ção.

Art. 3º - As Empresas que trata o artigo primei-
ro desta Lei, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de Publica-
ção desta, para adequarem-se a mesma.

Art. 4º - Ficam estabelecidas MULTAS de 100 (cem)
UNITES DIÁRIAS por Linhas de Transporte coletivo para as Empresas que não
cumprirem esta Lei.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, sua apli-
cação e fiscalização, o Poder Executivo Municipal adotará normas e procedi-
mentos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, salvo as revogações em contrário.

São João de Meriti, 21 de junho de 1994.

ADOLMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

Prefeito



SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO